



LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Altera o artigo 3º e seus parágrafos da Lei nº 284, de 21 de fevereiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 284, de 21 de fevereiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - À Empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda. é concedida isenção tributária no âmbito deste Município de Tibau do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do ano/exercício 2003, relativamente aos imóveis de sua propriedade na data da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - Para fins da isenção de que trata esta Lei, considera-se, também, de propriedade da Empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda. os imóveis localizados no Município de Tibau do Sul adquiridos por compra junto ao Sr. Antônio Edmilson de Albuquerque, cujo processo de transcrição ainda não foi concretizado.

§ 2º - A presente isenção tributária não compreende a contribuição de iluminação pública.

§ 3º - Para gozar do benefício fiscal deverá a Empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda. comprovar, perante a Secretaria Municipal de Tributação, sua condição de legítima proprietária dos imóveis que se encontrem na situação descrita no *caput* do artigo, ou, com relação aos imóveis referidos no § 1º, toda a documentação comprobatória de sua aquisição junto ao Sr. Antônio Edmilson de Albuquerque.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as revogações em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 27 de maio de 2003.

Valmir José da Costa
Prefeito Municipal

